**Projeto de Lei Nº /2025**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Educação Sexual nas escolas da rede pública de ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Política Municipal de Educação Sexual, com a finalidade de promover o conhecimento sobre o corpo humano, saúde sexual e reprodutiva, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), prevenção da gravidez na adolescência e ações de enfrentamento à violência sexual e outras formas de abuso.

**Art. 2º** O programa Municipal de Educação Sexual previsto nesta lei será desenvolvido como componente transversal das atividades pedagógicas, adequada a cada faixa etária e alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Educação Sexual:

I – promover o conhecimento sobre o corpo, desenvolvimento humano e autonomia corporal;
II – orientar sobre saúde sexual e reprodutiva, de maneira técnica, clara e adequada à idade;
III – prevenir Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e outras condições relacionadas à saúde sexual;
IV – contribuir para a redução da gravidez na adolescência;
V – promover valores como respeito, igualdade, diversidade e responsabilidade afetiva;
VI – prevenir e identificar situações de violência sexual, abuso e exploração;
VII – orientar estudantes sobre canais de proteção, denúncia e acolhimento;
VIII – fortalecer o diálogo entre escola, família e comunidade escolar;
IX – combater discriminações baseadas em gênero, sexualidade, raça, corpo ou identidade.


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d9dbf2326ca4400fe8255a36e1556d7594ec99e6142f189eded1e727a5107871
https://valida.ae/[illegible]

**Art. 4º** As atividades de Educação Sexual serão realizadas por profissionais da educação capacitados e poderão contar com apoio de equipes multidisciplinares da rede municipal, bem como de órgãos públicos de saúde, assistência social, proteção à infância e entidades civis especializadas.

**Art. 5º** A abordagem pedagógica obedecerá aos seguintes princípios:

I – respeito absoluto às especificidades da infância e adolescência;
II – linguagem técnica, adequada e não sexualizadora;
III – valorização da família como núcleo fundamental de orientação;
IV – garantia da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;
V – promoção de ambiente seguro, inclusivo e livre de discriminação.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca adotar ações educativas sistematizadas sobre corpo, sexualidade, saúde reprodutiva e prevenção de violências constituindo medida essencial para a proteção integral de crianças e adolescentes, princípio que orienta as políticas públicas educacionais contemporâneas. Dados do Ministério da Saúde e de organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o UNICEF, demonstram que o acesso à informação qualificada e adequada à faixa etária reduz significativamente a ocorrência de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), gravidez precoce e situações de violência sexual.

A gravidez na adolescência permanece como um dos fatores mais relevantes para evasão escolar e impacto negativo no desenvolvimento social e econômico de jovens mulheres. A Educação Sexual, quando conduzida com base científica, linguagem adequada ao desenvolvimento humano e alinhamento às diretrizes pedagógicas, contribui para o fortalecimento da autonomia corporal, do autocuidado, da responsabilidade afetiva e da construção de relações sociais pautadas no respeito e na prevenção de discriminações.

Além disso, a escola desempenha papel estratégico na identificação e no encaminhamento de situações de abuso, exploração sexual, violências e violações de direitos, cumprindo função protetiva expressamente prevista no Estatuto da Criança e


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d9dbf2326ca4400fe8255a36e1556d7594ec99e6142f189eded1e727a5107871
https://valida.ae/6e9e1876e5f6581430a1db9c69fa06dd2791328c525ef32e

do Adolescente. Importante destacar que esta proposição não cria disciplina obrigatória, não interfere em valores familiares nem substitui a função educativa das famílias. Pelo contrário, busca fortalecer o diálogo entre escola, estudantes e responsáveis, fornecendo informações técnicas, seguras e alinhadas aos parâmetros curriculares nacionais. A proposta também respeita as especificidades pedagógicas de cada etapa da educação básica, sem qualquer conteúdo inadequado ou sexualização precoce. Trata-se, portanto, de uma política pública necessária, juridicamente sólida, socialmente relevante e pedagogicamente fundamentada, cuja implementação contribuirá para a promoção da saúde integral, para o enfrentamento da violência e para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes do município.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025

**Laura Karoline Monteiro da Silva**
**(VEREADORA)**

# Página de assinaturas



**Laura Silva**
Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

## HISTÓRICO

**10 dez 2025** 11:07:25 — **Laura Karoline Monteiro da Silva** criou este documento. ( Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br )

**10 dez 2025** 11:07:26 — **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* visualizou este documento por meio do IP 187.1.171.102 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil

**10 dez 2025** 11:07:41 — **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* assinou este documento por meio do IP 187.1.171.102 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil